



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 683, de 2015
------	--

autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo 13	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 13 da Medida Provisória nº 683, de 2015 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“III – dotações Orçamentárias da União.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão da previsão de recursos do orçamento da União ao FAC-ICMS é uma medida de cautela. Como não é possível saber ao certo o quanto será possível arrecadar de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados, é prudente que o Fundo possa receber reforço por parte da União para fazer frente a suas obrigações de forma a tornar um mecanismo efetivo de auxílio financeiro aos Estados e Distrito Federal durante o período de convergência das alíquotas de ICMS.

PARLAMENTAR

CD/15223.74227-95